



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.254.666/0001-00, com sede a Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, nº 95, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.066-070, através do seu representante legal, Senhor José Maria de Abreu Júnior, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF nº 827.096.027-68 e CI nº 531.515-ES, residente e domiciliado na Rua MST Manoel Xavier, 60 – Centro - Serra/ES-CEP: 29176-070, torna público e declara aberto, a partir desta data, o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**, para integrar no SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO, SIE/IDAF, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 10.541/2016, Decreto nº 3.996-R/2016 e pelas regras adiante estabelecidas.

1. REGRAS GERAIS

1.1. A Lei Estadual 10.541, de 17 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 20 de junho de 2016, traz, no artigo 4º, I, que a inspeção de produtos e subprodutos de origem animal será exercida, em caráter permanente, nos **estabelecimentos que realizem abates e registrados no Serviço de Inspeção do Estado do Espírito Santo – SIE/IDAF**, exclusivamente por médicos veterinários habilitados pelo Conselho Profissional e contratados por empresas previamente credenciadas pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.

1.2. O presente Edital estabelece as regras e procedimentos de credenciamento de pessoas jurídicas, que, obrigatoriamente, deverá dispor, em seu quadro funcional, de médico veterinário habilitado.

1.3. As regras do serviço de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal constam da Lei Estadual nº 10.541/2016, Decreto nº 3.996-R/2016 e Normativas em vigor, todas disponibilizadas no site do IDAF, no link www.idaf.es.gov.br.

1.4. O processo de credenciamento será realizado *in loco* e ocorrerá em 2 etapas: Solicitação de Credenciamento e Avaliação Documental.

1.5. O IDAF-ES não assegura qualquer prestação de serviço para as pessoas jurídicas que vierem a ser credenciadas. A contratação da pessoa jurídica credenciada e a sua respectiva remuneração caberão aos estabelecimentos de abate registrados no SIE, mediante pagamento direto à empresa credenciada.

1.6. A DOCUMENTAÇÃO e o Requerimento para o credenciamento deverão ser entregues em envelope ao Protocolo Geral do IDAF-ES, localizado à Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, Nº 95, Mata da Praia, Vitória –ES –CEP: 29.066-070, contendo as seguintes inscrições:



- Identificação –Edital de Credenciamento de pessoa jurídica para fins de inspeção n° 001/2016
- Nome completo do proponente
- CNPJ
- Endereço Completo (rua/CEP/Bairro/Cidade/UF)
- Identificação do funcionário para contato e Telefone
- E-mail

1.7. O processo de credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o **credenciamento de pessoas jurídicas**, para os fins do disposto no art. 4º, I da Lei nº 10.541, que demonstrem competência técnica reconhecida, infraestrutura, quando for o caso, e capacidade para atender as demandas de serviços de inspeção **junto aos estabelecimentos de abate registrados no SIE**, denominadas, para os fins deste Edital, PESSOA JURÍDICA.

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Ser pessoa jurídica legalmente constituída, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com serviço de INSPEÇÃO e que declarem não possuir conflito de interesse entre os proprietários, sócios ou dirigentes dos estabelecimentos de abate registrados no Serviço de Inspeção Estadual/SIE-IDAF que serão objeto de inspeção.

3.2. Apresentar, em seu quadro funcional, médicos veterinários habilitados em quantidade suficiente, pelo menos dois médicos veterinários, de forma a demonstrar que possui condições técnicas de prestar o serviço sem interrupção, inclusive em virtude de eventuais faltas, licenças para tratamento de saúde, férias e demais afastamentos do médico veterinário inspetor, por ela indicado para determinado estabelecimento.

3.3. Atender as exigências e cumprir as obrigações do Decreto nº 3996-R, de 26/07/2016, publicado no DIO-ES em 27/07/2016.

3.4. Recolhimento de taxa de credenciamento, conforme tabela de taxas do Idaf. (Em vigor a partir do exercício de 2017, conforme o disposto no art. 150, "b" e "c" da Constituição Federal).

3.5. Atender ao disposto neste Edital.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, cópias autenticadas ou cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação por servidor do IDAF-ES.



4.2. Os documentos cuja autenticidade possa ser verificada por meio de consulta à INTERNET estão dispensados da autenticação a que se refere este Edital.

4.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição e posse de atuais administradores, de forma a identificar os sócios diretores e responsáveis legais e o ramo de atuação, que deverá ser próprio ou compatível à execução das atividades de inspeção.

4.3.2 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.

4.3.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E IDONEIDADE FINANCEIRA

4.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da empresa;

4.4.3 - Prova de regularidade com a União Federal e Previdência Social;

4.4.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4.6 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

a) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação.

b) Caso a pessoa jurídica se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.



4.4.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

4.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. Demonstrar que possui, em seu quadro permanente, médico veterinário, que será habilitado pelo IDAF, que deverá estar devidamente registrado no Conselho Profissional competente e que atenda às seguintes exigências:

- a) declare, expressamente, não possuir conflito de interesses com os estabelecimentos de abate registrados no Serviço de Inspeção Estadual/SIE-IDAF que serão objeto de inspeção (anexo III);
- b) comprove a participação em cursos teóricos extracurriculares ou de pós-graduação, que totalizem, no mínimo, 80 (oitenta) horas, organizados por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, que tenham, inequivocamente, abrangido os seguintes assuntos:
 - b.1) Regulamentos sobre inspeção sanitária e industrial de produtos e subprodutos de origem animal;
 - b.2) Tecnologias de abate, processamento e industrialização de carnes e derivados - aspectos tecnológicos de produção, conservação e aditivos utilizados na elaboração de produtos e subprodutos de origem animal;
 - b.3) Normas de bem-estar animal e abate humanitário de animais de açougue;
 - b.4) Doenças transmitidas por alimentos (DTA) de origem animal;
 - b.5) Análises microbiológicas e físico-química de produtos de origem animal e sua importância na qualidade da indústria de alimentos - coleta e envio de amostras para diagnóstico laboratorial;
 - b.6) Programas de autocontrole na indústria de produtos de origem animal: Boas Práticas de Fabricação (BPF), Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Procedimentos Padronizados de Higienização Operacional (PPHO), Procedimentos Sanitários das Operações (PSO);
 - b.7) Embalagem, rotulagem e registro de produtos e subprodutos de origem animal;
 - b.8) Patologias de animais de açougue.

c) comprove a participação em cursos práticos extracurriculares organizados por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação ou estágio supervisionado por médico veterinário inspetor de estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Federal - SIF ou no Serviço de Inspeção Estadual - SIE do Espírito Santo que totalizem, no mínimo, 80 (oitenta) horas ou experiência profissional prévia, atuando como inspetor em estabelecimentos de abate, na linha de produção específica à atividade de inspeção na qual atuará.

4.5.1.1. A demonstração de que o médico veterinário integra o quadro permanente da pessoa jurídica será admitida mediante apresentação de carteira de trabalho - CTPS, ficha de



empregado, ato constitutivo do qual o médico veterinário indicado conste como diretor ou sócio, ou contrato de prestação de serviços.

4.5.1.2. O médico veterinário indicado pela pessoa jurídica, quando do seu credenciamento, ficará direta e pessoalmente responsável pelo serviço de inspeção no estabelecimento de abate registrado no SIE indicado, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo IDAF.

4.5.2. Além do disposto no item 4.5.1, deverá ser apresentado, também, o médico veterinário substituto, que atenda aos mesmos requisitos apontados no item 4.5.1 supra, que atuará nos casos de faltas, licenças para tratamento de saúde, férias e demais afastamento do médico veterinário inspetor titular.

4.6– DEMAIS DOCUMENTOS

- a) REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA – SIE/IDAF (Anexo I), preenchido e assinado;
- b) INDICAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO INSPETOR PELA EMPRESA CREDENCIADA (anexo II) preenchido, assinado e com os anexos exigidos neste documento. Conforme o artigo 3º parágrafo 5º do Decreto Estadual 3996-R de 26/07/2016, deverá ser realizada 02 indicações para o credenciamento;
- c) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES – MÉDICO VETERINÁRIO E PESSOA JURÍDICA (anexo III A e B) preenchido e assinado.
- d) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, (anexo IV) de inexistência, no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99);
- e) Contrato de prestação de serviço entre empresa credenciada e estabelecimento de abate.

5. AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E CREDENCIAMENTO

5.1. Será constituída a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - por designação, pelo Diretor Presidente do IDAF, composta por servidores da área técnica e administrativa, para efetuar a avaliação e revisão das propostas de credenciamento ou descredenciamento das pessoas jurídicas candidatas.

5.2. O processo de avaliação documental consiste na análise dos documentos anexados pelas pessoas jurídicas na solicitação de credenciamento, para verificação se os mesmos atendem a todos os requisitos previstos neste Edital.

5.2.1. Os documentos relacionados nas alíneas “b”, “c” e “e” do item 4.6 poderão ser apresentados posteriormente, após o credenciamento da empresa, sendo vedado o início dos serviços de inspeção sem a apresentação dos mesmos ao Idaf.



5.3. Fica a critério da Comissão a realização de visita técnica as pessoas jurídicas candidatas para verificação *in loco* das instalações e competências técnicas documentadas na inscrição.

5.4. Serão rejeitadas as solicitações de credenciamento que não preencherem os requisitos previstos neste Edital, que não cumprirem as exigências documentais ou não apresentarem documentação apta a demonstrar competência técnica reconhecida, infraestrutura e capacidade executiva da candidata para atender as demandas de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal para integrar no serviço de inspeção estadual do Espírito Santo, SIE/IDAF.

5.5. A Comissão terá 10 (dez) dias úteis para concluir a avaliação documental, contados do primeiro dia subsequente ao recebimento dos documentos do item 4 e seus subitens.

5.6. Quando a Comissão verificar problemas sanáveis na documentação, deverá solicitar a correção à candidata, que terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao do recebimento da notificação.

5.7. Após a condução da avaliação documental pela comissão, o processo deverá ser encaminhado ao DDSIA - Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal, para análise e emissão de parecer técnico sobre solicitação.

5.8. O credenciamento de pessoas jurídica será deferido pelo Diretor Presidente do IDAF e publicado na imprensa oficial.

5.9. A candidata que tiver sua solicitação de credenciamento rejeitada pela comissão poderá interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao do recebimento da notificação.

5.10. Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo.

5.11. Os pedidos de recurso serão enviados ao Diretor Presidente do IDAF, que deverá emitir parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente ao da interposição do recurso.

5.12. Na hipótese do não acolhimento do recurso pelo Diretor Presidente, os autos deverão ser remetidos à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, desde que assim seja solicitado pela recorrente, para análise dos autos e decisão do Secretário da SEAG.

5.13. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, mas tão somente torna a pessoa jurídica apta à contratação, que será realizada e custeada pelos estabelecimentos de abate registrados no SIE/IDAF.



5.14. O IDAF poderá dar ciência da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento mediante notificação por e-mail, carta registrada ou publicação na imprensa oficial, a seu critério.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

6.1.1 As PESSOAS JURÍDICAS credenciadas estarão aptas para exercerem a atividade de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal em estabelecimentos de abate registrados no Serviço de Inspeção Estadual/SIE- IDAF, e ficam obrigadas a:

a) submeter, para fins de habilitação do SIE-IDAF ou validação, caso já seja habilitado, o médico veterinário inspetor por ela designado para realização de atividade de inspeção sanitária em estabelecimentos de abate registrados no SIE- IDAF, bem como de seu substituto, quando for o caso;

b) cumprir as normas de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal em vigor, bem como demais recomendações técnicas emanadas pelo IDAF, notadamente o disposto nas Normativas em vigor;

c) dispor de meios e recursos para o aprimoramento e a atualização técnica dos médicos veterinários inspetores cadastrados à inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal;

d) capacitar e atualizar, sempre que necessário, os auxiliares de inspeção sanitária disponibilizados pelos matadouros-frigoríficos para atuar nas linhas de inspeção de abate;

e) manter atualizados os seus dados cadastrais de credenciamento, bem como dos médicos veterinários habilitados e vinculados ao seu quadro funcional, devendo informar ao IDAF qualquer alteração;

f) apresentar ao IDAF, sempre que necessário, cópia do contrato de prestação de serviços firmado com os estabelecimentos de abate registrados no SIE/IDAF;

g) comprovar, a qualquer tempo, o cumprimento das exigências das legislações trabalhista, previdenciária e fiscal, relacionadas à atividade de inspeção sanitária animal;

h) executar a atividade de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal em conformidade com a legislação e normas técnicas em vigor, respondendo por negligência, imprudência ou imperícia;

i) submeter, para aprovação do SIE-IDAF, a solicitação devidamente justificada de substituição do médico veterinário inspetor habilitado no matadouro frigorífico registrado;

j) manter, sob sua guarda e responsabilidade, os carimbos oficiais com a chancela do SIE, confiados pelo IDAF, permitindo o seu uso apenas pelo médico veterinário habilitado, exclusivamente no estabelecimento para o qual foi designado;

k) devolver ao IDAF os carimbos com a chancela do SIE imediatamente após o descredenciamento ou encerramento da prestação de serviço da pessoa jurídica no estabelecimento para qual o tenha sido contratada;

l) encaminhar ao SIE-IDAF, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as planilhas e as informações nosográficas e inseri-las diariamente na base de dados informatizada do IDAF;



m) encaminhar ao SIE-IDAF, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório individualizado, por estabelecimento registrado, das atividades de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal executadas pelo médico veterinário inspetor habilitado;

n) notificar o estabelecimentos de abate ao IDAF qualquer irregularidade verificada pelo médico veterinário inspetor habilitado às atividades de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal;

o) manter as condições de habilitação exigidas neste Edital, durante todo o período em que estiver credenciada.

6.1.2 – Na inspeção, compete ao médico veterinário habilitado:

- a) identificação de lesões em vísceras, carcaças, linfonodos, entre outros;
- b) realização do julgamento, condenação e destinação em conformidade com o que preconiza a normatização legal vigente;
- c) suspensão temporária do abate, observado o disposto no Decreto nº 3.996-R, sob a justificativa de qualquer situação de risco sanitário imediato, na ausência da documentação sanitária obrigatória ou na inobservância do bem-estar animal, devendo comunicar ao IDAF, para que, se necessário, adote medidas administrativas pertinentes;
- d) comunicar ao IDAF as ocorrências registradas em matadouro-frigorífico por ele inspecionado de notificação obrigatória, observando os prazos e normas em vigor.

6.1.3. A inobservância do disposto no art. 7º do Decreto nº 3996-R, de 26 de julho de 2016, implicará no cancelamento imediato da habilitação do médico veterinário inspetor, sem prejuízo de demais penalidades, inclusive notificação ao Conselho Profissional competente, cabendo à pessoa jurídica credenciada ao qual o mesmo esteja vinculado providenciar, imediatamente, a sua substituição, sob pena de descredenciamento.

6.1.4. As faltas imputadas ao médico veterinário inspetor vinculado a pessoa jurídica credenciada, pela inobservância do disposto no art. 7º do Decreto nº 3996-R, de 26 de julho de 2016, não a desonera de cumprir com todas as obrigações previstas no citado Decreto, podendo a mesma ser descredenciada, caso não adote medidas necessárias para sanar as irregularidades encontradas, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas neste edital.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO IDAF

6.2.1. O IDAF fica obrigado a:

- a) credenciar e descredenciar pessoas jurídicas para realização da atividade de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal em matadouros-frigoríficos registrados no Serviço de Inspeção Estadual/SIE- IDAF;
- b) fiscalizar a inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal em matadouros frigoríficos registrados no Serviço de Inspeção Estadual/SIE-IDAF, executadas



- pelos profissionais contratados para este fim, e adotar as medidas administrativas cabíveis quando houver desvios;
- c) notificar aos órgãos públicos competentes as irregularidades constatadas na fiscalização das atividades exercidas pelas pessoas jurídicas credenciadas quando excederem sua competência para saná-las;
 - d) cadastrar ou descadastrar os médicos veterinários inspetores que serão responsáveis pela atividade de inspeção em pessoas jurídicas credenciadas;
 - e) exigir a apresentação de relatório técnico dos profissionais das pessoas jurídicas credenciadas na execução da inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal, sempre que achar necessário;
 - f) suspender o serviço de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal, em matadouros-frigoríficos, quando constatada inobservância da legislação vigente e normas técnicas editadas;
 - g) comunicar a pessoa jurídica interessada sobre as decisões de credenciamento ou descredenciamento, suspensão temporária e cautelar do credenciamento, bem como deferimento ou indeferimento de cadastro de médico veterinário inspetor.

6.2.2 - O IDAF poderá dar ciência à pessoa jurídica interessada de suas decisões mediante notificação por e-mail, carta registrada ou publicação na imprensa oficial, ficando a escolha do meio a seu critério.

7. DESCRENCIAMENTO

7.1. O descredenciamento da pessoa jurídica poderá ocorrer a pedido da pessoa jurídica credenciada ou por iniciativa do IDAF-ES, quando a credenciada não honrar com as obrigações previstas no Decreto nº 3996-R, de 26 de julho de 2016, fraudar documentos e/ou não mantiver atualizados os seus documentos exigidos para fins do credenciamento, bem como na hipótese de descumprimento de qualquer regra imposta neste Edital e em normativas em vigor.

7.2. O descredenciamento da pessoa jurídica dependerá de decisão proferida pelo Diretor Presidente do IDAF, ouvido o Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal - DDSIA, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.3. O descredenciamento de pessoa jurídica não importará, obrigatoriamente, na inabilitação de médico veterinário inspetor a ela ligado, que poderá atuar em outra pessoa jurídica credenciada pelo IDAF, ressalvada a hipótese da causa do descredenciamento estar diretamente relacionada à atividade que lhe competia.

7.4. Até que se conclua o procedimento de descredenciamento, o IDAF pode, a qualquer momento, em medida cautelar, suspender os efeitos do credenciamento de pessoa jurídica para serviço de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal, desde que demonstrado o risco à saúde da população.



7.5. Admite-se, ainda, a suspensão dos efeitos do credenciamento, cautelarmente, quando não atendida, no prazo fixado, expressa determinação do IDAF, decorrente do poder de polícia que lhe é conferido pela Lei nº 10.541, desde que devidamente justificado.

7.6. A suspensão cautelar dos efeitos do credenciamento é ato de competência do chefe de Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal - DDSIA, que deverá encaminhar os autos, no prazo de cinco dias úteis, ao Diretor Presidente, para ratificação da decisão, após o que a pessoa jurídica credenciada terá cinco dias para apresentação de pedido de reconsideração, devidamente fundamentado.

7.7. A suspensão do credenciamento poderá ser revogada quando:

I - cumpridas as medidas saneadoras apontadas pelo IDAF;

II - caso não haja risco à saúde da população, seja firmado Termo de Compromisso com o SIEIDAF, no qual a pessoa jurídica credenciada, expressamente, assumo o compromisso de, em prazo previamente pactuado pelas partes, passível de prorrogação, sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização;

III - acatadas as razões invocadas no pedido de reconsideração firmado pela pessoa jurídica credenciada.

7.8. A revogação da suspensão cautelar do credenciamento será realizada por ato do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal - DDSIA, estando condicionada à apresentação de Termo de Fiscalização lavrado pelo Médico Veterinário do IDAF responsável pela fiscalização, certificando o cumprimento das medidas saneadoras estabelecidas no Termo de Compromisso, se for o caso.

7.9. A revogação da suspensão do credenciamento e o descredenciamento não eximem a pessoa jurídica e/ou o médico veterinário inspetor habilitado no IDAF de responder pelas faltas apontadas pela fiscalização, ficando sujeitos, portanto, às penalidades legais.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

8.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

8.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.



9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A pessoa jurídica credenciada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 6.1 deste Edital, sem prejuízo da possibilidade do descredenciamento:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a pessoa jurídica ressarcir a Administração Estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

9.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “a” e “b” supra, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

9.3. Confirmada a aplicação das sanções administrativas, competirá ao IDAF-ES proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “b”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do Pessoa Jurídica no SICAF e no CRC/ES.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o IDAF-ES deverá notificar a pessoa jurídica credenciada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o IDAF-ES proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.5. O descumprimento das disposições previstas no Decreto nº 3996-R, de 26/07/2016, sujeita a aplicação das penas previstas na Lei nº 10.476, de 22.12.2015.



10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O IDAF poderá, se assim lhe convier, suspender o processo de credenciamento pelo tempo que julgar necessário, desde que haja razão de interesse público para tanto, devidamente fundamentada e tornada pública.

10.2. O IDAF poderá, a qualquer tempo, solicitar novos documentos comprobatórios da pessoa jurídica interessada no credenciamento, que se façam necessários, bem como realizar diligências para confirmar veracidade dos fatos que tenham sido declarados por terceiro.

10.3. Os casos não previstos por este Edital serão deliberados pelo Diretor Presidente do IDAF.

10.4. A apresentação, ao IDAF-ES, de requerimento de credenciamento por pessoa jurídica importa em anuência expressa dos termos e condições previstos neste Edital.

10.5. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA – SIE/IDAF;

Anexo II – INDICAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO INSPETOR PELA EMPRESA CREDENCIADA;

Anexo III A– DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES – MÉDICO VETERINÁRIO;

Anexo III B– DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES – PESSOA JURÍDICA;

Anexo IV- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

11. DO FORO

11.1. Fica estabelecido o Foro de Vitória/ES para dirimir eventuais dúvidas relativas à esse Edital de Credenciamento.

Vitória, 25 de novembro de 2016.

José Maria de Abreu Junior
Diretor Presidente

Ezron Leite Thompson
Diretor Técnico



Anexo I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA – SIE/IDAF

Ao Senhor

Diretor Presidente do Idaf

Eu, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, residente à _____, nº. _____, complemento: _____ bairro: _____, CEP: _____, no município de: _____, UF: _____, telefone: _____, e-mail: _____, venho requerer juntamente ao Idaf, o (a):

Credenciamento

Alteração de dados

da pessoa jurídica: _____, CNPJ nº.: _____, situada à _____, nº. _____, complemento: _____ bairro: _____, CEP: _____, no município de: _____, UF: _____, telefone: _____, e-mail: _____.

Para tanto, concordo em acatar todas as exigências constantes no Decreto nº _____ de _____ de _____ de 2016 e do Edital de Credenciamento nº 001/2016, bem como das demais normas legais pertinentes em vigor.

_____, _____ de _____ de _____

(local)

(data)

(representante legal)



Anexo II

INDICAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO INSPECTOR PELA EMPRESA CREDENCIADA

Ao

Serviço de Inspeção Estadual do Espírito Santo, SIE-Idaf

Eu, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº _____,

na condição de responsável legal pela empresa _____

credenciada junto ao Idaf, venho indicar ao SIE-Idaf o Médico Veterinário Inspetor (MVI):

Nome: _____ CPF: _____

CRMV-ES: _____ E-mail: _____

E o seu substituto:

Nome: _____ CPF: _____

CRMV-ES: _____ E-mail: _____

designados para realizar inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal no

estabelecimento: Razão Social _____

CNPJ: _____ Nº. SIE _____ município: _____

Atuando com carga horária semanal de: _____

Seguem os seguintes anexos:

- 1 – Declaração de ausência de conflito de interesses dos MVI com o matadouro-frigorífico;
- 2 – Comprovação de mínimo 80h de capacitação teórica dos MVI;
- 3 – Comprovação de mínimo 80h de capacitação prática dos MVI;
- 4 – Cópia de contrato entre matadouro-frigorífico e empresa credenciada;
- 5 – Cópia de contrato entre os MVI e empresa credenciada.

_____, _____ de _____ de _____

(local)

(data)

(representante legal)



Anexo III-A

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES – MÉDICO VETERINÁRIO

Ao Senhor

Diretor Presidente do Idaf

Eu, _____ médico (a) veterinário (a),
registrado (a) no CRMV-ES sob o nº.: _____, venho declarar que não possuo conflito de
interesses de ordem pessoal, profissional, ou de qualquer outro tipo com o matadouro-frigorífico de
razão social: _____
CNPJ nº. _____ registrado no Serviço de Inspeção Estadual do Estado do
Espírito Santo sob o número _____. Preservando a observância pelos valores da
honestidade, verdade e justiça no relacionamento mantido com o matadouro-frigorífico em nome da
prestação das atividades de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal em
conformidade com a legislação vigente.

_____, _____ de _____ de _____
(local) (data)

(Médico Veterinário)



Anexo III-B

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES – PESSOA JURÍDICA

Ao Senhor

Diretor Presidente do Idaf

_____ (nome da pessoa jurídica),
CNPJ nº.: _____, vem declarar que não possui conflito de interesses de
ordem pessoal, profissional, ou de qualquer outro tipo, com o matadouro-frigorífico de razão social:
_____ CNPJ
nº. _____ registrado no Serviço de Inspeção Estadual do Estado do Espírito
Santo sob o número _____. Preservando a observância pelos valores da honestidade,
verdade e justiça no relacionamento mantido com o matadouro-frigorífico em nome da prestação
das atividades de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal em conformidade
com a legislação vigente.

_____, ____ de _____ de _____
(local) (data)

(Responsável Legal)



Anexo IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Pessoa Jurídica